

CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL
QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO
LOCADORA, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS
FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO
BRASIL – CAPEF, E, DO OUTRO, COMO
LOCATÁRIO, CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO –
COREN/PE

LOCADORA: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL – CAPEF, entidade fechada de previdência complementar constituída na forma de sociedade civil, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.273.170/0001-99, com sede na Av. Santos Dumont, 771, Centro, Fortaleza, Ceará, neste ato representada na forma do seu Estatuto e doravante denominada simplesmente **LOCADORA**.

LOCATÁRIO: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN/PE, autarquia federal inscrito no C.N.P.J. sob o nº 11.674.777/0001-58 e no C.P.F sob o nº. 03983494951, localizado na Rua José Bonifácio, 62, Madalena, CEP 50.710-435, Recife, Pernambuco, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. José Gilmar Costa de Souza Junior, casado, enfermeiro, inscrito no CPF sob o nº 035.385.064-00 e no RG sob o nº 5.811.681 e pelo seu Tesoureiro, Sr. José Almir Alves da Silva, casado, técnico de enfermagem, inscrito no CPF sob o nº 062.977.844-26 e no RG sob o nº 7429107, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**.

As partes têm entre si, justa e contratada a locação do(s) imóvel(is) abaixo caracterizado(s), que se regerá pela Lei nº 8.245/91 e pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a locação, para fins não residenciais, do 9º andar e de 5 (cinco) vagas de garagem do Edifício Empresarial Apolônio Sales, localizado na Av. Conde da Boa Vista, 800, Boa Vista, CEP 50060-004, Recife, Pernambuco, de propriedade da **LOCADORA**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O imóvel locado correspondem a uma área privativa equivalente a 968,81 m² (novecentos e sessenta e oito vírgula oitenta e um metros quadrados) do Edifício Empresarial Apolônio Sales.

PROJ. 100/2021
N.º 11/328
ASS. laize

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE LOCAÇÃO: A locação entrará em vigor a partir de 01/01/2022 e terá como termo final o dia 01/01/2024, totalizando 24 (vinte e quatro) meses, facultada a sua prorrogação automática, pelo mesmo período, se nenhuma das partes denunciá-lo por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Findo o prazo contratual, caso o **LOCATÁRIO** permaneça no imóvel sem que tenha havido acordo para a renovação da locação, fica acertado que as disposições do presente Contrato permanecerão em vigor até a efetiva desocupação do imóvel e que haverá revisão do aluguel, observados os valores praticados no mercado, conforme laudo técnico realizado por profissional legalmente habilitado e indicado pela **LOCADORA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ALUGUEL: O aluguel mensal será de R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais), com vencimento até o último dia útil do mês a que se refere, ficando, ainda, a cargo do **LOCATÁRIO** o pagamento das despesas de IPTU, Taxa de Condomínio, Taxa de Bombeiros, Seguro contra Incêndios e Energia Elétrica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento do aluguel dar-se-á por meio de boleto bancário, enviado eletronicamente ao **LOCATÁRIO**, para o endereço eletrônico financeiro@coren-pe.gov.br e laise.fernandes@coren-pe.gov.br.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de o **LOCATÁRIO** não receber o boleto bancário até o penúltimo dia útil do mês a que se refere ou caso esse documento contenha algum erro, o pagamento do aluguel deverá ser realizado por meio de depósito na conta bancária de titularidade da **LOCADORA**, observados os seguintes dados:

Favorecida: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil – CAPEF
C.N.P.J. nº.: 07.273.170/0001-99
Banco nº: 004 (Banco do Nordeste)
Agência nº: 0016 (Fortaleza-Centro)
Conta nº: 6047-0

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se o pagamento do aluguel for efetuado por meio de cheque, a quitação dada por recibo ou comprovante de depósito só valerá após a confirmação do saldo pela Câmara de Compensação de Cheques.

PARÁGRAFO QUARTO – O aluguel será reajustado anualmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou, na ausência desse índice, por outro acordado entre as partes e que reflita a inflação do período de reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo variação negativa do índice de reajuste do aluguel estipulado neste Contrato (deflação), as partes acordam pela manutenção do seu valor nominal, evitando a sua redução.

PARÁGRAFO SEXTO – Se, após a firmação do presente Contrato, entrar em vigor qualquer ato normativo prevendo o reajuste do aluguel em periodicidade inferior a anual, esta passará a ser observada, de maneira que o aluguel será reajustado no menor prazo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Excepcionalmente e de comum acordo, as partes poderão estabelecer forma diversa para o reajuste do aluguel, a qual deverá ser formalizada por meio de instrumento assinada por elas e por duas testemunhas.

PARÁGRAFO OITAVO – A **LOCADORA** concede carência ao **LOCATÁRIO** pelo período de 1 mês, iniciando no dia 01/01/2022 até 31/01/2022, especificamente em relação ao aluguel e as despesas acessórias, quais sejam: imposto predial e territorial urbano (IPTU), taxa de condomínio, taxa de incêndio, seguro contra incêndio e taxa dos bombeiros. E, sem prejuízo do reajuste anual do aluguel, o qual será realizado na forma do Parágrafo Quarto da presente Cláusula, de maneira que o termo inicial da contagem do prazo para a sua realização será a data da firmação do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA REAVALIAÇÃO TRIENAL DO ALUGUEL: Independentemente do seu reajuste anual, o valor do aluguel será reavaliado trienalmente, a fim de que ele se mantenha compatível com os valores praticados no mercado, conforme laudo técnico realizado por profissional legalmente habilitado e indicado pela **LOCADORA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor do aluguel encontrado como resultado da reavaliação trienal será comparado com o valor contratado e, acaso se apresente maior, passará a ser praticado no mês subsequente ao da reavaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reavaliação trienal deverá apresentar nível de precisão que permita classificá-la, no mínimo, como "avaliação de precisão", tal como definido na NBR/5676/80, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

CLÁUSULA QUINTA – DA CLÁUSULA PENAL MORATÓRIA: Ocorrendo, por qualquer motivo, atraso ou inadimplemento de qualquer obrigação prevista no presente Contrato, pelo **LOCATÁRIO**, o valor inadimplido será corrigido monetariamente, pela variação do INPC, desde a data do seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e sobre ele incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO – Se, na vigência deste Contrato, a **LOCADORA** admitir em benefício do **LOCATÁRIO** qualquer demora no adimplemento de qualquer obrigação prevista no presente

Contrato, essa tolerância não poderá ser considerada como modificação dos seus termos, nem representará as situações previstas no art. 838 do Código Civil, tampouco ensejará a renovação disciplinada no art. 360 e seguintes do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA LOCAÇÃO: As partes ajustam que a locação será garantida por seguro de fiança locatícia, observadas as seguintes condições:

- I. A contratação do seguro de fiança locatícia é de exclusiva responsabilidade do **LOCATÁRIO**, inclusive no que diz respeito ao pagamento dos respectivos prêmios e ao cumprimento das demais obrigações que lhe são inerentes;
- II. O **LOCATÁRIO** se obriga a apresentar o documento comprobatório da contratação do seguro de fiança locatícia em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do presente Contrato;
- III. O seguro de fiança locatícia deverá garantir o cumprimento de todas as obrigações previstas no presente Contrato, até o término da locação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não apresentação do documento comprobatório da contratação do seguro de fiança locatícia, no prazo estabelecido, ou o não cumprimento das demais condições previstas nesta Cláusula constituirá infração e, a critério da **LOCADORA**, será motivo para rescisão contratual, após 10 (dez) dias de prévia notificação do **LOCATÁRIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Terminado o prazo da locação e havendo a sua renovação, o **LOCATÁRIO** se obriga a renovar ou contratar um novo seguro de fiança locatícia, que deverá atender a todas as condições previstas na presente Cláusula, inclusive em relação ao prazo para apresentação do documento comprobatório dessa contratação e aos efeitos decorrentes da sua não apresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O seguro de Fiança Locatícia contratado pelo **LOCATÁRIO** junto à Porto Seguro CIA. de Seguros Gerais, em que a vigência inicial será a data de protocolo da proposta ou data distinta acordada entre as partes e a vigência final será a data do término do contrato de locação, garantirá esta locação, nos termos do inciso III, do artigo 37 da Lei do Inquilinato, mediante pagamento de prêmio. Para a presente contratação, a vigência do seguro será pelo prazo do contrato de locação. Em caso de prorrogação do contrato de locação, com alterações que influenciem nas condições iniciais de aceitação, a seguradora se reservará ao direito de realizar nova análise do risco. São de conhecimento da **LOCADORA** e **LOCATÁRIO** as Condições Gerais do seguro de Fiança Locatícia, sendo que para a contratação da apólice, locador e locatário definiram previamente, mediante acordo, a seguradora e o corretor de seguros.

Para efeito desta garantia, os prêmios iniciais e renovações do seguro da fiança locatícia, calculados conforme normas vigentes, serão pagos pelo **LOCATÁRIO**, de acordo com o inciso XI, do artigo 23 da lei do inquilinato, sob pena de rescisão desta locação, com o consequente despejo e cancelamento da apólice. A apólice garantirá exclusivamente as coberturas especificadas na proposta de seguro. Eventuais débitos decorrentes do presente contrato, não pagos pelo **LOCATÁRIO** após regularmente instados a tanto serão comunicados às entidades mantenedoras de bancos de dados de proteção ao crédito (Serasa, SPC, etc.), quer pelo **LOCADOR**, quer pela Seguradora. Tais débitos incluem todas as despesas com as medidas judiciais cabíveis. Notificações em geral, inclusive sobre eventuais débitos decorrentes do presente contrato poderão ser realizadas ao **LOCATÁRIO**, via e-mail.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO E DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL: O(s) imóvel(is) locado(s) se destina(m) ao uso exclusivo do **LOCATÁRIO**, para fins não residenciais, competindo-lhe tratá-lo(s) com o mesmo cuidado como se fosse(m) seu e lhe sendo vedado:

- I. Dar-lhe(s) outra destinação ou exercer qualquer outro tipo de ocupação;
- II. Praticar ou permitir que se pratique(m) jogos de azar e quaisquer outras atividades proibidas por lei ou que venham a prejudicar a boa convivência no âmbito do Condomínio;
- III. Guardar armamentos, material explosivo ou corrosivos, drogas e/ou outras substâncias proibidas no(s) imóvel(is) locado(s);
- IV. Transitar no Condomínio com animais considerados perigosos;
- V. Praticar quaisquer atos contrários aos bons costumes, nocivos à saúde e ao bem-estar, perturbadores da ordem pública e da vizinhança ou proibidos por lei;
- VI. Não exercer e nem permitir que se pratique no imóvel quaisquer atividades que possam prejudicar a imagem da **LOCADORA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **LOCATÁRIO** não poderá ceder, sublocar ou emprestar, no todo ou em parte, o(s) imóvel(is) locado(s) ou os direitos e obrigações previstos no presente Contrato, mesmo a título gratuito, sem prévia anuência da **LOCADORA**, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de a **LOCADORA** concordar, por escrito, com a cessão, sublocação ou empréstimo, no todo ou em parte, do(s) imóvel(is) locado(s) ou dos direitos e obrigações previstos no presente Contrato, o **LOCATÁRIO** permanecerá como responsável solidário pelo cumprimento de todas as disposições contratuais.

PROC. _____

F. _____

ASS. _____

CLÁUSULA OITAVA – DA CONSERVAÇÃO: O **LOCATÁRIO** se obriga a conservar as instalações hidráulicas, sanitárias, elétricas, aparelhos de ar-condicionado e todos os dispositivos que compõem o(s) imóvel(is) locado(s), de maneira que eles permaneçam em perfeito estado de funcionamento e assim sejam devolvidos no final da locação do Imóvel.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **LOCATÁRIO** autoriza a **LOCADORA** ou seu representante legal a examinar ou vistoriar o imóvel quando entender conveniente, em horário previamente marcado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todos os consertos e reparos necessários ao uso e conservação do(s) imóvel(is) locado(s) serão realizados às expensas do **LOCATÁRIO**, exceto se referentes à recuperação da estrutura dele(s), os quais são de integral responsabilidade da **LOCADORA**.

CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES NO IMÓVEL: O **LOCATÁRIO** não poderá executar obras no(s) imóvel(is) locado(s) que impliquem modificações das suas disposições internas e/ou externa, sem o consentimento por escrito da **LOCADORA**.

I. Fica, de logo, autorizada, ao **LOCATÁRIO**, a remoção da divisória de gesso entre as salas Itamaracá e Enseada dos Corais, a qual será destinada para a Procuradoria-Geral;

II. o **LOCATÁRIO** poderá remover baias, sendo a remoção responsabilidade do **LOCATÁRIO**, considerando que a Autarquia não precisará utilizar todos os móveis que ali se encontram.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula não se aplica à colocação de divisórias ou outros materiais assemelhados para a subdivisão do(s) imóvel(is) locado(s) em salas, que poderão ser utilizados da maneira que melhor convier ao **LOCATÁRIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As divisórias ou outros materiais assemelhados para a subdivisão do(s) imóvel(is) locado(s) em salas não se lhe(s) incorporarão, a título de benfeitoria, e, finalizada a locação, por qualquer motivo, o **LOCATÁRIO** se obriga a retirá-las em até 10 (dez) dias úteis, salvo se houver interesse da **LOCADORA** em adquiri-las, hipótese em que as condições para a aquisição serão dispostas em instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS NO IMÓVEL: As benfeitorias úteis e/ou necessárias incorporar-se-ão ao(s) imóvel(is) locado(s), sem que assista qualquer direito de indenização ou retenção ao **LOCATÁRIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As benfeitorias voluptuárias também não dão ao **LOCATÁRIO** direito a indenização ou retenção e poderão ser levantadas no término da locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do(s) imóvel(is) locado(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **LOCATÁRIO** poderá pintar avisos ou chamadas comerciais, fixar ou instalar antenas, luminosos, letreiros, placas, cartazes ou quaisquer dispositivos similares de destaque de sua marca ou de seus fornecedores na fachada, muro ou em qualquer parte interna ou externa do(s) imóvel(is) locado(s), desde que atendidas, concomitantemente, as seguintes condições:

- I. Seja previamente autorizado pela **LOCADORA**, a quem compete indicar o local e a forma de alocação, de forma a zelar pela preservação arquitetônica do(s) imóvel(is) locado(s) e evitar a sua depredação ou poluição visual;
- II. Seja realizado sob a exclusiva responsabilidade do **LOCATÁRIO**;
- III. Não envolva modificações na estrutura do(s) imóvel(is) locado(s);
- IV. Não viole as disposições dos normativos do Condomínio do Edifício Apolônio Sales e a legislação urbanística da cidade do Recife/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL: Findo o prazo da locação, o(s) imóvel(is) locado(s) deverá(ão) ser devolvido(s) à **LOCADORA** em perfeitas condições de uso imediato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As condições gerais de devolução do(s) imóvel(is) locado(s) estão descritas em laudo(s) de vistoria elaborado(s) à época da presente contratação e disponibilizado(s) ao **LOCATÁRIO**, que, por sua vez, declara tê-lo(s) recebido e compreendido todos os seus termos, sem nada lhes opor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A devolução do(s) imóvel(is) locado(s) será precedida de vistoria, observadas as seguintes condições:

- I. A vistoria será realizada após a desocupação do(s) imóvel(is) locado(s);
- II. A vistoria será realizada, preferencialmente, por **LOCADORA** e **LOCATÁRIO**, conjuntamente, os quais poderão ser representados por pessoas de sua confiança;
- III. A vistoria se destinará à constatação e avaliação de eventuais estragos e/ou a necessidade de reposição do(s) imóvel(is) locado(s) ao estado em que fora(m) entregue(s) no início da locação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de o(s) imóvel(is) locado(s) não ser(em) restituído(s) na forma como fora locado e em perfeitas condições de uso imediato, a **LOCADORA** fica desde já

PROC. _____
FLS. _____
ASS. _____

autorizada a adotar as medidas necessárias para viabilizá-lo e todos os custos aí incorridos serão de exclusiva responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

PARÁGRAFO QUARTO – Na data da desocupação do(s) imóvel(is) locado(s), o **LOCATÁRIO** deverá devolver as chaves diretamente à **LOCADORA** ou a pessoa por ela indicada, sendo-lhe vedado devolvê-la a qualquer outra pessoa.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso as chaves do(s) imóvel(is) locado(s) não sejam devolvidas na forma do parágrafo anterior, a locação permanecerá em vigor e o **LOCATÁRIO** continuará obrigado a cumprir as disposições do presente Contrato, especialmente no que diz respeito ao pagamento do aluguel.

PARÁGRAFO SEXTO – Além de entregar o(s) imóvel(is) locado(s) em perfeitas condições de uso imediato, todas as obrigações que lhe são inerentes, de qualquer natureza, deverão estar quitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POSSE DO IMÓVEL APÓS ABANDONO: Caso o **LOCATÁRIO** abandone o(s) imóvel(is) ou não lhe dê nenhuma destinação por período superior a 3 (três) meses, a **LOCADORA** poderá retomar a sua posse, independentemente de prévia notificação e/ou autorização judicial, bastando que 2 (duas) testemunhas atestem que o imóvel está vago e abandonado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de o **LOCATÁRIO** abandonar o(s) imóvel(is) locado(s), os bens nele(s) existentes serão avaliados pela **LOCADORA** e levados a leilão ou apropriados, de forma que o valor arrecadado será devolvido àquele ou utilizado para o pagamento de obrigações locatícias não adimplidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES: O **LOCATÁRIO** se obriga a:

- I. Cumprir e assegurar que os seus empregados e visitantes cumpram a Convenção, o Regulamento Interno e as demais normas do Condomínio, sob pena de imediata rescisão contratual.
- II. Pagar todas as despesas condominiais, de energia elétrica, água, telefone, seguro contra incêndio contratado pelo Condomínio ou Locadora, taxa de coleta de lixo, imposto predial e territorial urbano (IPTU), taxa de incêndio e todos os demais tributos referentes ao imóvel, inclusive aqueles que vierem a ser criados, comprovando tal procedimento perante a **LOCADORA**, sempre que por ela solicitado.
- III. Cumprir todas as exigências de saúde pública municipal, estadual ou federal, sem direito a qualquer indenização por parte da **LOCADORA**;

IV. Manifestar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, seu interesse na renovação da locação, sob pena de a **LOCADORA** poder considerá-lo como desinteressado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **LOCATÁRIO** se obriga a transferir para seu nome a(s) conta(s) de luz, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do início da locação, e, no final, providenciar o desligamento, quando da desocupação do Imóvel;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Taxas condominiais de natureza extraordinária que venham ser estabelecidas pelo Condomínio para benfeitorias e obras estruturais no mesmo ou no(s) imóvel(is) locado ficarão sob responsabilidade da **LOCADORA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A seu critério, a **LOCADORA** poderá optar por pagar as despesas previstas na presente Cláusula, para ser ressarcida pelo **LOCATÁRIO** posteriormente, hipótese em que o valor pago será cobrado juntamente com o aluguel mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO: O inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do presente Contrato, importará na sua rescisão, de pleno direito, observada prévia notificação do **LOCATÁRIO**, no prazo de 10 (dez) dias, para sanar vício ou irregularidade, ficando a parte infratora obrigada a pagar, à outra, multa correspondente a 03 (três) parcelas do valor do aluguel em vigor à época da cobrança da penalidade, além dos aluguéis vencidos e não pagos e o que mais for devido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A multa prevista na presente Cláusula não tem natureza compensatória, de prejuízos ou danos causados no(s) imóvel(is) locado(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **LOCATÁRIO** se obriga a manter, por ocasião do término deste Contrato, e manifestando este, intenção de renová-lo, compatibilidade com as condições qualitativas de cadastro exigidas na negociação que deram origem a este instrumento, podendo constituir motivo de rescisão a existência de pendências junto aos diversos órgãos de controle de inadimplência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Acaso o **LOCATÁRIO** comunique à **LOCADORA** a devolução do imóvel antes de findar o prazo de locação contratado, referida comunicação deverá efetivar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de devolução das chaves, bem como incidirá a multa prevista nesta Cláusula, exceto nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: Na hipótese de a **LOCADORA** resolver vender o(s) imóvel(is) locado(s) durante a vigência deste Contrato, obriga-se a garantir o direito de preferência do **LOCATÁRIO**, na forma da lei.

PROC. _____
FLS. _____
ASS. _____

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **LOCATÁRIO** não exerça o seu direito de preferência, permitirá que os interessados na compra visitem o(s) imóvel(is) locado(s) diariamente, por pelo menos duas horas diárias, em horário comercial previamente combinado entre as partes

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES: As partes acordam que toda e qualquer comunicação entre elas deverá ser feita mediante correspondência, com aviso de recebimento e/ou através de e-mail, as quais deverão ser remetidas aos seus respectivos endereços, constantes estes no presente instrumento, assumindo assim o compromisso mútuo de manterem seus endereços sempre completos e atualizados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração de endereço deverá ser comunicada à outra parte, pela forma indicada no *caput* desta cláusula, passando a valer esse novo endereço para todos os fins de comunicação, 15 (quinze) dias após recebida a comunicação pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA: As partes ajustam que o presente Contrato poderá ser firmado por meio de assinatura eletrônica e/ou digital, a qual será considerada válida para todos os fins de direito, com fundamento no §2º do art. 10 da Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Recife, Pernambuco para dirimir eventuais controvérsias relacionadas à interpretação ou execução do presente Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas, rasuras ou ressalvas, para um só efeito jurídico, na presença de 2 (duas) testemunhas, declarando todos terem lido e compreendido todas as suas cláusulas e condições, na forma da lei.

Recife (PE), 20 de dezembro de 2021.

Pela **LOCADORA:**

José Jurandir Bastos Mesquita
Diretor Presidente

Alex Araújo
Diretor de Administração e Investimentos

PROC. 100/2024
FLG. 334
ASS. Luise

Pelo **LOCATÁRIO**:

José Gilmar Costa de Souza Júnior
Presidente

José Almir Alves da Silva
Tesoureiro

Testemunhas:

Ediny Ribeiro Ferreira
CPF: 613.350.703-97

Francis Nibas Santana Nobre
CPF: 961.315.353-53

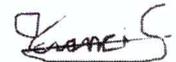
contrato locacao 9andar apolonio sales coren pe pdf
Código do documento 74e6465b-6002-4578-8729-32e05a620e67



Assinaturas

-  AMANDA DA SILVA ABREU DOS SANTOS:01357101384
Certificado Digital
amanda.santos@capef.com.br
Aprovou
-  José Gilmar Costa de Souza Júnior
presidencia@coren-pe.gov.br
Assinou como parte
-  José almir Alves da silva
jose.almir@coren-pe.gov.br
Assinou como parte
-  FRANCIS NIBAS SANTANA NOBRE
FRANCIS.NIBAS@CAPEF.COM.BR
Assinou como testemunha
-  Ediny Ribeiro Ferreira
ediny.ferreira@capef.com.br
Assinou como testemunha
-  ALEX ARAUJO:45545693491
Certificado Digital
alex.araujo@capef.com.br
Assinou como parte
-  FRANCISCO JOSE ARAUJO BEZERRA:16611128387
Certificado Digital
fran.bezerra@capef.com.br
Assinou como parte

José Gilmar Costa de Souza Júnior



Ediny Ribeiro Ferreira

Eventos do documento

20 Dec 2021, 16:53:54

Documento 74e6465b-6002-4578-8729-32e05a620e67 **criado** por FRANCIS NIBAS SANTANA NOBRE (be257454-cd5e-4a21-b147-e41941b7326c). Email:FRANCIS.NIBAS@CAPEF.COM.BR. - DATE_ATOM: 2021-12-20T16:53:54-03:00

20 Dec 2021, 17:12:25

Assinaturas **iniciadas** por FRANCIS NIBAS SANTANA NOBRE (be257454-cd5e-4a21-b147-e41941b7326c). Email: FRANCIS.NIBAS@CAPEF.COM.BR. - DATE_ATOM: 2021-12-20T17:12:25-03:00

20 Dec 2021, 17:20:46



ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - AMANDA DA SILVA ABREU DOS SANTOS:01357101384
Aprovou Email: amanda.santos@capef.com.br. IP: 177.200.90.42 (177.200.90.42 porta: 17234). Dados do
Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB
v5,OU=A3,CN=AMANDA DA SILVA ABREU DOS SANTOS:01357101384. - DATE_ATOM: 2021-12-20T17:20:46-03:00

20 Dec 2021, 17:23:05

JOSÉ GILMAR COSTA DE SOUZA JÚNIOR **Assinou como parte** - Email: presidencia@coren-pe.gov.br - IP:
179.180.150.240 (179.180.150.240.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 19176) - Documento de identificação informado:
035.385.064-00 - DATE_ATOM: 2021-12-20T17:23:05-03:00

20 Dec 2021, 17:29:14

JOSÉ ALMIR ALVES DA SILVA **Assinou como parte** - Email: jose.almir@coren-pe.gov.br - IP: 179.180.150.240
(179.180.150.240.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 23964) - Geolocalização: -8.2738394 -35.9144699 - Documento
de identificação informado: 062.977.844-26 - DATE_ATOM: 2021-12-20T17:29:14-03:00

20 Dec 2021, 17:43:36

FRANCIS NIBAS SANTANA NOBRE **Assinou como testemunha** (be257454-cd5e-4a21-b147-e41941b7326c) -
Email: FRANCIS.NIBAS@CAPEF.COM.BR - IP: 177.200.90.42 (177.200.90.42 porta: 47354) - Geolocalização:
-3.726754 -38.5165132 - Documento de identificação informado: 961.315.353-53 - DATE_ATOM:
2021-12-20T17:43:36-03:00

21 Dec 2021, 09:34:11

FRANCIS NIBAS SANTANA NOBRE (be257454-cd5e-4a21-b147-e41941b7326c). Email:
FRANCIS.NIBAS@CAPEF.COM.BR. **ALTEROU** o signatário **jurandir.mesquita@capef.com.br** para
fran.bezerra@capef.com.br - DATE_ATOM: 2021-12-21T09:34:11-03:00

21 Dec 2021, 09:39:23

EDINY RIBEIRO FERREIRA **Assinou como testemunha** (de913ff9-6ac3-4c96-a1f0-8307007969c5) - Email:
ediny.ferreira@capef.com.br - IP: 200.150.132.162 (200.150.132.162 porta: 34280) - Documento de identificação
informado: 613.350.703-97 - DATE_ATOM: 2021-12-21T09:39:23-03:00

21 Dec 2021, 10:28:10

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ALEX ARAUJO:45545693491 **Assinou como parte**
Email: alex.araujo@capef.com.br. IP: 200.150.132.162 (200.150.132.162 porta: 48030). Dados do Certificado:
C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=ALEX
ARAUJO:45545693491. - DATE_ATOM: 2021-12-21T10:28:10-03:00

21 Dec 2021, 11:12:16

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - FRANCISCO JOSE ARAUJO BEZERRA:16611128387
Assinou como parte Email: fran.bezerra@capef.com.br. IP: 200.150.132.162 (200.150.132.162 porta: 58894).
Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC
SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=FRANCISCO JOSE ARAUJO BEZERRA:16611128387. - DATE_ATOM:
2021-12-21T11:12:16-03:00



Hash do documento original

(SHA256):a058c8eb53f28c7a872a9a7e0b3080ce5a6ba0c1c618ac97884ea03753af24c1

(SHA512):f8d9bfed0ed7ff569fb8d0a2543e6b64e8b7a7434c26c140cedca39906a1f00db0d95c69283ad9d4505abb5143a38b19c14b3918d18be2b4284fc5435adccc11

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

